



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, inscrita no CNPJ sob nº 51.847.499/0001-08, com sede na Avenida Fernando Costa, nº 24-23, Centro, Mirassol/SP, torna público que realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de **MENOR PREÇO** no **VALOR GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 283/2023 e demais legislação aplicável.

DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 21 de janeiro de 2025, até as 23h59min.

MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: as propostas deverão ser enviadas através do endereço licitacao@camaramirassol.sp.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Mirassol, localizada na Avenida Fernando Costa, nº 2423 – Centro de Mirassol/SP.

As propostas apresentadas presencialmente deverão ser entregues durante o horário de expediente, sendo das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, em envelope não transparente, lacrado e devidamente identificado (constar o número da dispensa de licitação, do processo administrativo e dados da empresa).

As propostas entregues fora do prazo e das normas aqui estabelecidas não serão admitidas.

Lei nº 14.133/2021: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

Resolução nº 283/2023: <https://mirassol.siscam.com.br/Normas/Exibir/58531>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados em gestão pública e logística concernentes no desenvolvimento de diagnóstico, planejamento e execução de revisão (total ou parcial, conforme os estudos) da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol, propondo medidas de atualização dos referidos diplomas legais em consonância com as Constituições Federal e Estadual e decisões dos Tribunais, inclusive prevendo a implantação de processos digitais no Poder Legislativo.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço no valor global**.

1.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 58.195,00 (cinquenta e oiro mil, cento e noventa e cinco reais).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo, todas as empresas, incluindo-se as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências do Anexo I, Termo de Referência, inclusive quanto à documentação constante deste Aviso.

2.2. Não poderão participar deste processo os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seus anexos.

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Deverão ser apresentadas propostas específicas para cada um dos lotes disponíveis e que for participar.

3.2. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso e deverá ser encaminhada ao endereço licitacao@camaramirassol.sp.gov.br.

3.2.1. A proposta deverá ser apresentada no formato PDF, constando no campo assunto do e-mail "Proposta de Preço – Dispensa de Licitação nº 01/2025".

3.3. No caso do envio de proposta em modelo próprio do fornecedor, esta deverá conter no mínimo: CNPJ, razão social, endereço, telefone e e-mail, nome e documento do representante legal, validade da proposta, prazo de entrega e declaração de que no valor da proposta estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.

3.4. Será desclassificada a proposta que:

- 3.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 3.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.5. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço** e em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.6. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.

3.7. A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa.

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Para efeito de assinatura do contrato, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, e assim sucessivamente, se o caso, nos termos do artigo 63, II e artigo 12, VI, da Lei Federal 14.133/21, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação e publicação, devendo ser apresentado em conformidade com os documentos seguintes.

4.2. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

administradores;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior, deste subitem;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a. Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

b. Inscrição do CNPJ, com a distinção ME ou EPP, para fins de qualificação;

g) Certificado de cadastro, no caso de Microempreendedor Individual (MEI);

h) Ficha Cadastral Completa da JUCESP (emitida pelo Agente de Contratação).

4.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

4.2.2. Em consonância com o art. 66, "segunda parte" da Lei nº 14.133/2021, art. 1º da Lei 6839/1989 e art. 15 da Lei 4.769/65 os documentos de habilitação jurídica previstos neste tópico deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Administração da sede da proponente.

4.3. Para a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, de débitos inscritos e não inscritos, nos casos de aquisições de bens;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários e de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inerentes às atividades, nos casos de contratações de serviços;

VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

4.4. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

b) Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se expressamente microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do disposto no artigo 72 da referida Lei Complementar N.º 123/06, e/ou, em certidão expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa n.º 103 de 30.04.2007 do DNRC (Departamento Nacional de Registro e Comércio) ou declaração de microempresa registrada em cartório, conforme o caso.

4.5. Comprovação de qualificação técnica:

4.5.1. Perfil das empresas:

I. Para fins de atendimento deste item, será exigido das empresas participantes, além da especialização nos serviços relacionados com o presente Edital, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Administração com jurisdição no Estado onde está sediada, mediante apresentação de certidão de regularidade expedida via digital pelo órgão competente e em plena validade;

b) Atestado(s) de Qualificação Técnico-Operacional, emitidos/fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados/arquivados no correspondente Conselho Regional de Administração (art. 67, I, Lei Federal nº 14.133/2021), comprovando execução de serviços pertinentes e compatíveis em





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

características com o objeto deste edital, devendo neles estarem consignados os serviços de maior relevância, tais como: Estudos técnicos e análises de estrutura administrativa e funcional, reforma de estrutura administrativa, reorganização de quadro de pessoal e elaboração de anteprojeto de lei que normatiza a atuação dos servidores.

4.5.2. Perfil dos Profissionais:

- a) Apresentação de relação da equipe técnica responsável pelos trabalhos, composta por, no mínimo 2 (dois) integrantes da área de Administração (Administrador(es) e/ou tecnólogo(s) em gestão pública) e 1 (um) da área de Direito, devendo estes profissionais estarem respectiva e regularmente registrados no Conselho Regional de Administração (CRA) e na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), comprovando-se mediante apresentação de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo órgão competente e em plena validade;
- b) Ao menos um dos profissionais da área de administração, deverá constar como responsável técnico no atestado de qualificação técnico-operacional comprovando serviço similar, a fim de demonstrar a efetiva execução dos serviços compatíveis com o objeto deste edital.
- c) O profissional da área do direito, deverá ser profissional com conhecimento em direito administrativo, em especial possuir especialização em uma das áreas a saber: direito público, gestão pública, direito administrativo ou afim e ainda comprovar, capacitações em técnicas legislativas ou legística com, no mínimo, 60 horas.

4.6. Declarações e outras comprovações:

4.6.1. Declaração Unificada, devidamente assinada pelo responsável da empresa, nos moldes do Anexo III deste Edital.

4.7. Disposições gerais sobre a documentação:

4.7.1. Todos os documentos, quando não emitidos digitalmente e assim possibilitada a sua verificação por meio digital, deverão ser autenticados por cartório ou reconhecidos pelos órgãos contratantes (art. 19, II, da CF), ou cópias acompanhadas dos originais para certificação (art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) ou ainda, por meio eletrônico mediante visto eletrônico ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal <https://camaramirassol.sp.gov.br/licitacao>.

6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

6.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.3. As providências dos subitens 6.2.1 e 6.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações no site oficial da Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

6.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

6.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente justificado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

6.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 284/2023.

6.12. No caso da substituição do Contrato de Compra/Prestação de Serviço, por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam automaticamente vinculados a este novo instrumento, este Aviso, o Termo de Referência e demais anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes, mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.

6.13. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

6.13.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

6.13.2. Anexo II – Termo de Referência.

6.13.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preço.

6.13.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada.

6.13.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

6.13.6. Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.

6.13.7. Anexo VII - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Mirassol/SP, 15 de janeiro de 2025.

WALMÍR JOSÉ PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Mirassol



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

SETOR REQUISITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: DIRSO JOSE DE FARIA

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados em gestão pública e logística concernentes no desenvolvimento de diagnóstico, planejamento e execução de revisão (total ou parcial, conforme os estudos) da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol, propondo medidas de atualização dos referidos diplomas legais em consonância com as Constituições Federal e Estadual e decisões dos Tribunais, inclusive prevendo a implantação de processos digitais no Poder Legislativo.

GRAU DE PRIORIDADE: (X) Normal () Urgente

JUSTIFICATIVA: A contratação se justifica pela necessidade de atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, face a evolução legislativa, uma vez que desde 1.988 até o momento, inúmeras Emendas Constitucionais foram promulgadas e que refletem na aplicação desses instrumentos, além disso, os referidos diplomas foram elaborados há quase três décadas, apresentando conflitos e divergências entre eles.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: o valor estimado da contratação é de R\$ 58.195,00 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias da ordem de serviço.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

() Pregão () Concorrência () Registro Preço () Credenciamento
() Leilão () Inexigibilidade (X) Dispensa () Concurso
() Diálogo Competitivo

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, visa fundamentar a necessidade e a viabilidade da seguinte contratação:

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados em gestão pública e logística concernentes no desenvolvimento de diagnóstico, planejamento e execução de revisão (total ou parcial, conforme os estudos) da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol, propondo medidas de atualização dos referidos diplomas legais em consonância com as Constituições Federal e Estadual e decisões dos Tribunais, inclusive prevendo a implantação de processos digitais no Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentando-se na necessidade da contratação e considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020), passa-se a efetuar a descrição da necessidade da contratação.

A contratação se justifica pela necessidade de atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, face a evolução legislativa, uma vez que tivemos desde 1.988 até o momento desta adequação 126 Emendas Constitucionais, que, de alguma forma, refletem na aplicação do instrumento orgânico.

No âmbito legislativo infraconstitucional, a fim de traçar um paralelismo, pode-se dizer que, desde a contemporânea Lei Federal nº 8009/90, até a edição da Lei Federal nº 14.536, de 20/01/2023, foram cerca de 6.527 diplomas ordinários de lei.

Vale lembrar que diversas alterações substanciais não haviam sido contempladas nos textos da Lei Orgânica.

O mesmo descompasso se verificava em relação a Leis Complementares de suma importância, das quais podemos destacar LC 91/97, LC 95/98, LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e diversos outros diplomas legais de suma importância que, implícita ou explicitamente, por se tratarem de Leis Complementares (à Constituição Federal) necessitavam ser analisadas e trazidas, ainda que em essência, ao bojo de um novo texto para dispositivos da reforma da LOM.

Neste passo, além da LRF, se destaca a necessária aplicação da LC nº 95/98 que trata exatamente da *“elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*.

A cabo que, em referência a este tópico, a redação não se encontrava *pari passu* com o que dispõe a referida Lei Complementar, carecendo de uma reforma geral. Aliás, é o que dispõe o referido diploma como veremos adiante.

Some-se a tudo isto, as necessidades de adequação as ODS da ONU 2030 que vem sendo uma cobrança da sociedade, cada vez mais frequente, fazendo com que a atualização deva ser feita por profissionais com expertise anterior neste sentido.

Já, a título de Regimento Interno, têm-se que o atual instrumento normativo legislativo é datado de 03 de dezembro de 1990, tendo passado por pontuais adequações em seu texto.

Porém, nestes mais de 30 (trinta) anos muitas alterações legislativas ocorreram, bem como a tecnologia de informação e de comunicações revolucionou a forma com que o mundo se relaciona, tendo o Poder Legislativo de adequar-se a uma nova realidade.

Dentre as alterações legislativas, para conhecimento, houveram desde 1988, ano de promulgação da Constituição Federal, 126 (cento e vinte e seis) Emendas Constitucionais, enquanto no âmbito infraconstitucional, observa-se que desde 1990 até o momento foram mais de 6.500 diplomas ordinários de lei.

E aí destacam-se normas como Lei de Responsabilidade Fiscal, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nomas sobre informação, publicidade e transparência e outros com reflexo direto no Regimento Interno.

Já a título de Regimento Interno, tivemos uma evolução de concepções, que tangem a necessidade de estabelecimento de um regramento sobre ética e disciplina funcional e de decoro parlamentar.

Também, vale ressaltar as profundas modificações no trato com a coisa pública, sua interação com a população e no trato das informações, sejam estas pessoais ou referentes a outras com a classificação documental. Neste sentido, destaca-se diversos textos legais, entre os quais:

- Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998 que dispõe a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal;
- Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011: Que regula o acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- Lei nº. 12.965, de 23 abril de 2014: que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 que dispões sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD);
- Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre o uso assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

- Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

É certo que a legislação já existe e é vigente, porém, entende-se que os procedimentos internos da Câmara Municipal devem se adequar a legislação vigente de forma que o Poder Legislativo possa estar na vanguarda da prestação de serviços à população no âmbito de suas competências, especialmente com eficiência e transparência, sem perder o zelo com os demais princípios que regem a administração pública.

Aliás, neste sentido é importante destacar ainda a presença cada dia maior de higidez no trato com a coisa pública através do estabelecimento de normas de controle interno e até de integridade e compliance, trazendo conceitos de governança pública.

Assim, entende-se salutar regular e regulamentar-se todas estas situações, preferencialmente de forma compilada no Regimento Interno, o que demanda estudo sistemático não somente da legislação, mas da estrutura e contexto organizacional almejado.

E, conjugando-se a análise, planejamento, discussão e implantação de alterações, talvez surja até mesmo um novo Regimento Interno na Câmara Municipal de Mirassol.

Desta feita, a contratação de alguma empresa especializada em serviços de gestão pública com a participação de administradores ou tecnólogos em gestão pública parece-nos indispensável já que a otimização de fluxos e processos administrativos (e legislativos) são inerentes a área de organizações e métodos (O&M).

Também são necessários, neste serviço, profissionais da área jurídica com experiência anterior na coisa pública para que possa proceder formalmente as alterações em texto de lei.

Assim sendo, tratando-se de serviço técnico-especializado, determino a abertura de procedimento para apurar-se os custos de contratação de empresa especializada, bem como a verificação de disponibilidade financeira, procedendo-se o necessário e informando a esta Presidência para despacho.

Além disso, a contratação contribui para a eficiência operacional da administração municipal, uma vez que permite que os servidores se concentrem em suas atividades essenciais e rotineiras, delegando questões jurídicas complexas a profissionais capacitados.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação dos serviços jurídicos não está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações da administração municipal, eis que se trata de Administração nova, com novas necessidades, o que justifica, neste caso, a ausência de previsão conforme disposto no art. 7º, IX da IN 40/2020.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços contratados a serem efetuados por empresa de notória e comprovada capacidade técnica, deverão atender aos seguintes requisitos:

I) Visitas periódicas de diagnóstico, planejamento e discussão a fim de ouvir e emanar opiniões em sinergia com membros do Poder Legislativo;

II) Revisão técnica dos textos normativos por profissionais com expertise na área, de modo a oferecer uma cobertura jurídica abrangente e qualificada para os desafios da administração pública frente as novas necessidades;

III) Etapas definidas:

a) **1ª etapa:** Uma visita e participação em expediente em dia de Sessão da Câmara para análise da forma das tramitações e conhecimento da estrutura existente e após uma reunião para análise e planejamento dos trabalhos com a comissão devidamente constituída, bem como, pelo menos 03 (três) reuniões preliminares com Comissão especialmente constituída para este fim.

Através destas, serão definidas metodologias de trabalho, cronograma de reuniões e efetuado o esclarecimento de dúvidas e obtenção de sugestões junto a Vereadores e aos servidores em geral.

Prazo para entrega de relatório: Até 45 (quarenta e cinco) dias da primeira reunião oficial.

b) **2ª etapa:** Estudos e proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal e Regimento interno da Câmara Municipal que será apresentado em forma de relatório.

Prazo: em até 45 (quarenta e cinco) dias da finalização da 1ª etapa.

c) **3ª etapa:** Até quatro reuniões com as Comissões de reforma da Lei Orgânica Municipal e de Regimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Interno que envolverão Vereadores e servidores a fim de analisar os estudos e a proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, propondo, se o caso, alterações ou adequações.

Esta fase deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento da 2ª etapa.

- d) **4ª etapa:** Entrega do texto final de anteprojeto de alteração da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno e explanação, mediante apresentação, aos Vereadores e servidores.

Prazo para entrega: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da terceira etapa.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Cabe salientar, dentre a quantidade a ser contratada, que uma empresa especializada possibilita a plena satisfação e economia de escala nos termos do art. 18, IV, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, V, da IN 40/2020.

Os serviços serão prestados de acordo com a demanda específica prevista na execução dos serviços, não podendo, porém, ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da ordem de serviço.

Os serviços serão personalizados e realizados conforme a necessidade específica do município, visando soluções rápidas e eficientes para os problemas apresentados, sendo que o atendimento presencial semanal é fundamental para a resolução imediata de questões emergentes e para a integração entre a equipe jurídica e os gestores municipais.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, VII da IN 40/2020, os serviços serão prestados mensalmente, e, portanto, passíveis de parcelas sucessivas até o atingimento do escopo.

Sugere-se que, os primeiros 45% (quarenta e cinco) por cento do valor global sejam divididos durante as três primeiras etapas, em parcelas de 15% (quinze por cento) cada e a porcentagem restante, de 55% (cinquenta e cinco por cento), quando da entrega dos anteprojetos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada uma análise de contratações similares (art. 18, V, §1º, Lei nº 14.133/2021) em outros órgãos públicos, com o intuito de identificar parâmetros de qualidade e custo aplicáveis a serviços similares, obtendo-se valores que giram de R\$ 45.000,00 a R\$ 90.000,00, conforme o caso e localidade, conforme planilha a seguir:

Localidade	Link PNCP	Valor
Barrocas	https://pncp.gov.br/app/editais/04216292000155/2024/4	R\$ 90.000,00
Cacoal	https://pncp.gov.br/app/editais/63789432000143/2024/11	R\$ 51.000,00
Camaru	https://pncp.gov.br/app/editais/08985418000107/2024/13	R\$ 46.780,00
Pompeu	https://pncp.gov.br/app/editais/01652208000158/2024/25	R\$ 45.000,00
Média de valores		R\$ 58.195,00

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa global de preço é em torno de, no máximo, R\$ 58.195,00 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais) com base no levantamento de preços realizado, estimando-se que o custo total da contratação está de acordo com os valores praticados pelo mercado para serviços de natureza similar.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme prescreve o art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, X, da IN 40/2020, a contratação dos serviços elencados tem como objetivo de atualizar e deixar a legislação mor municipal, bem como o texto de regimento interno, instrumentos altamente técnicos, alinhados com a atual realidade e o mais sintético e aplicáveis possível.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato, a administração deverá adotar algumas providências para assegurar a correta execução dos serviços contratados:

- a) Sensibilização dos servidores e Vereadores: Garantir que os agentes públicos estejam aptos a acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, atuando como ponto de contato entre a administração e a equipe técnica contratada.
- b) Designação de fiscal do contrato: Nomear um servidor responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, garantindo a conformidade com os termos contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas que possam interferir diretamente nesta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços contratados são de natureza intelectual, não havendo impactos ambientais, no entanto, práticas sustentáveis devem ser adotadas durante a execução dos serviços, como o uso preferencial de comunicações eletrônicas, minimizando o consumo de papel e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é plenamente viável e recomendada, uma vez que atende às necessidades de adequação das legislações já defasadas. A análise técnica, operacional e orçamentária evidencia que a contratação trará benefícios significativos à administração municipal, permitindo um cumprimento mais eficaz de suas atribuições e aumentando a sua capacidade de atuação diante dos desafios legais e administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados em gestão pública e legística concernentes no desenvolvimento de diagnóstico, planejamento e execução de revisão (total ou parcial, conforme os estudos) da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol, propondo medidas de atualização dos referidos diplomas legais em consonância com as Constituições Federal e Estadual e decisões dos Tribunais, inclusive prevendo a implantação de processos digitais no Poder Legislativo.

1.2. Este Termo de Referência vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025 e seus anexos, bem como, à proposta declarada vencedora, independentemente de transcrição.

2. JUSTIFICATIVA E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, de contratação de empresa especializada em gestão pública e legística, para análise e revisão da Lei Orgânica do Município de Mirassol e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol.

2.2. A contratação se justifica pela necessidade de atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, face a evolução legislativa, uma vez que desde 1.988 até o momento, inúmeras Emendas Constitucionais foram promulgadas e que refletem na aplicação desses instrumentos, além disso, os referidos diplomas foram elaborados há quase três décadas, apresentando conflitos e divergências entre eles.

2.3. A contratação será pelo prazo 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta dias) mediante justificativa prévia e aceite da Contratante.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

3.1. As especificações do objeto encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21).

4.3. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5. PREÇO DE MERCADO E DO VALOR DA PROPOSTA

5.1. As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais, onde deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como, despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5.2. Foi realizada uma análise de contratações similares (art. 18, V, § 1º, Lei nº 14.133/2021) em outros órgãos públicos, com o intuito de identificar parâmetros de qualidade e custo aplicáveis a serviços similares, obtendo-se valores que variam entre R\$ 45.000,00 a R\$ 90.000,00, conforme o caso e localidade, como se segue:

Localidade	Link PNCP	Valor
Barrocas	https://pncp.gov.br/app/editais/04216292000155/2024/4	R\$ 90.000,00
Cacoal	https://pncp.gov.br/app/editais/63789432000143/2024/11	R\$ 51.000,00
Camaru	https://pncp.gov.br/app/editais/08985418000107/2024/13	R\$ 46.780,00
Pompeu/MG	https://pncp.gov.br/app/editais/01652208000158/2024/25	R\$ 45.000,00
Média de valores		R\$ 58.195,00

5.3. Não serão aceitas propostas com valor zero ou simbólico e serão excluídas as propostas que apresentarem valores considerados excessivamente elevados, ou seja, que estiverem 30% (trinta por cento) superiores ao preço médio ou mediano de mercado.

5.3.1. As empresas que ofertarem valores 70% (setenta por cento) inferiores ao preço médio ou mediano de mercado, deverão apresentar planilha que comprove a condição de exequibilidade.

5.4. A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa.

5.5. No valor ofertado deverão estar inclusos, além do valor dos produtos/serviços, todos os custos de transporte, mão-de-obra, taxas, tributos, impostos e demais despesas fiscais, tributárias ou administrativas relacionadas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

fornecimento do objeto desta dispensa, ficando à cargo da empresa o cumprimento de suas obrigações legais.

5.6. As propostas devem ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratação terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante autorização prévia da administração.

6.2. A execução do objeto será dividida em quatro etapas, como se seguem:

- a) **primeira etapa**, concernente a uma visita e participação em expediente em dia de Sessão da Câmara para análise da forma das tramitações e conhecimento da estrutura existente e após uma reunião para análise e planejamento dos trabalhos com a comissão devidamente instituída, bem como, pelo menos 03 (três) reuniões preliminares com Comissão especialmente instituída para este fim.
- b) **segunda etapa**, concernente a estudos e proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal e Regimento interno da Câmara Municipal que será apresentado em forma de relatório em até 45 (quarenta e cinco) dias da finalização da 1ª etapa;
- c) **terceira etapa**, após até quatro reuniões com a Comissão de reforma da Lei Orgânica e do Regimento Interno que envolverão Vereadores e servidores a fim de analisar os estudos e a proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, propondo, se o caso, alterações ou adequações. Esta fase deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento da 2ª etapa;
- d) **quarta etapa**, entrega dos anteprojetos de Lei Orgânica e Regimento Interno em meio digital e físico.

6.3. A empresa Contratada deverá disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução do objeto, dentro dos padrões especificados nos Edital, em especial as do "item 4.5 - Qualificação Técnica", tanto da empresa e dos profissionais, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.

6.4. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6.5. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

6.6. A empresa vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato e no caso de recusa ou não comparecimento dentro do prazo de convocação, a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do resultado do julgamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os itens do objeto serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o recebimento provisório e, posteriormente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efeito de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal Administrativo, após verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.3. Os itens do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.5. Fica designada a servidora LUCILENA PERPÉTUA CUSTÓDIO STESSIO, matrícula nº 42-1, Agente Administrativo, lotada no Setor de Compras, como responsável pelo recebimento provisório das mercadorias, bens ou serviços do objeto.

8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. A gestão do contrato será realizada pela Comissão de Gestão de Contratos, criada para esta função ou por servidor nomeado pela presidência.

8.3. A fiscalização administrativa do contrato, ou outro documento hábil que o substituir ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa ou outro servidor nomeado pela Presidência.

8.3.1. Caberá ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessários.

8.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8.6. Após a liquidação e posterior pagamento, o fiscal do contrato continuará a avaliar se o objeto e demais serviços estão atendendo aos requisitos e condições especificadas no Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O prazo de entrega do objeto seguirá o cronograma estabelecido no "item 6.2".

9.2. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado ao fim de cada etapa encerrada, em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada e do aceite e liberação do pagamento pela administração, conforme programação abaixo:

- a) 15% (quinze por cento) do valor total, na entrega da primeira etapa;
- b) 15% (quinze por cento) do valor total, na entrega da segunda etapa;
- c) 15% (quinze por cento) do valor total, na entrega da terceira etapa;
- d) 55% (cinquenta e cinco) por cento do total, com a entrega dos anteprojetos de Lei Orgânica e Regimento Interno em meio digital e físico.

9.3. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica constando os produtos entregues ou serviços prestados, devendo serem retidos os impostos ou tributos relacionados ao fornecimento/prestação do serviço de acordo com a legislação vigente, encaminhando diretamente ao Setor de Contabilidade da Câmara de Mirassol, através do endereço contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br ou do Setor de Compras, através do endereço eletrônico compras@camaramirassol.sp.gov.br.

9.4. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

9.5. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

9.6. Os preços ofertados serão fixos, irreparáveis, irretroatáveis e irreajustáveis, conforme proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento ou prestação de serviço, incluindo, mas não se limitando, aos tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- b) executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante;
- c) cumprir fielmente as cláusulas e artigos deste Termo de Referência e seus anexos, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- d) prezar pelas boas práticas de trabalho, garantindo o cumprimento das determinações previstas na Lei de Proteção de Dados, em especial, dos dados sensíveis ao público e de uso restrito que por ventura circularem pela rede ou serviço sob seu controle, administração ou supervisão, salvo nos casos previstos na legislação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução deste Termo;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- g) responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- j) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) fornecer/prestar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade, atendendo às especificações técnicas para garantir o desempenho adequado, incluindo o respeito às regras ambientais, de sustentabilidade e segurança;
- m) disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução do objeto, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar servidor da Câmara Municipal para proceder ao acompanhamento da execução do objeto;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo, desde que observadas as normas de segurança;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

elencados no art. 155 da referida lei.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. As hipóteses de extinção da contratação são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

11.5. No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

12. O FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações deste Termo de Referência deverão ser apresentadas através do endereço licitacao@camaramirassol.sp.gov.br, nos termos do disposto nos artigos 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As situações que por ventura não forem previstas neste Termo de Referência, serão submetidas subsidiariamente à Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. No caso da substituição do Contrato de Compra/Prestação de Serviço, por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam automaticamente vinculados a este novo instrumento, este Aviso, o Termo de Referência e demais anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes, mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone:
CNPJ:	E-mail:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados em gestão pública e legística concernentes no desenvolvimento de diagnóstico, planejamento e execução de revisão (total ou parcial, conforme os estudos) da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol, propondo medidas de atualização dos referidos diplomas legais em consonância com as Constituições Federal e Estadual e decisões dos Tribunais, inclusive prevendo a implantação de processos digitais no Poder Legislativo.

PRAZO: A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

PAGAMENTO: Será dividido em quatro etapas. Serão pagos 15% ao final de cada uma das três etapas iniciais, totalizando 45% do valor e os outros 55% do valor, a serem pagos após a entrega total do objeto, conforme Termo de Referência.

Item	Descrição/Especificação	Tipo	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços técnicos especializados em gestão pública e legística para o diagnóstico, planejamento e execução de revisão (total ou parcial, conforme os estudos) da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol.	SERVIÇO	1		
VALOR TOTAL (R\$)					

Valor por extenso: _____.

Validade da proposta: _____ () dias, contados a partir da data da entrega da proposta.

Declaro que no valor total proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.

Declaro ter ciência das condições estabelecidas no Aviso de Dispensa supracitado, no Termo de Referência e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome: (representante legal/procurador)

CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação

Câmara Municipal de Mirassol

Dispensa de Licitação nº 01/2025

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para os devidos fins e sob as penas da lei:

Declaramos, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS

() a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Declaramos, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, que esta empresa, na presente data, é considerada Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

NO CASO DE NÃO SER MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

() a empresa não se enquadra nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006 e não receberá o tratamento diferenciado previsto nos art. 42 a 49.

Declaramos, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

Declaramos, que os produtos/serviços ofertados atendem a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome: (representante legal/procurador)

CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº XX/2025

FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos XX (XX) dia(s) do mês de xxx do exercício de 2025, nesta cidade de Mirassol/SP, no Gabinete da Presidência desta Câmara, na presença das duas testemunhas adiante arroladas e assinadas comparecem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Mirassol - SP, à Av. Fernando Costa, nº 2423, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. **51.847.499/0001-08**, neste ato legalmente representado por seu Presidente, **Sr. Walmir José Pereira Junior**, portador do RG nº 28405533 SSP/SP e do CPF nº 181.437.788-35, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Osmar Silva Junior, nº 388, Parque das Flores, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE" e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", firmam o presente contrato tendo o objeto descrito na cláusula primeira, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações, assim como o ato adjudicatório do Processo Administrativo nº 001/2025, referente a Dispensa nº 01/2025, que integra este instrumento independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes reciprocamente aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados em gestão pública e logística concernentes no desenvolvimento de diagnóstico, planejamento e execução de revisão (total ou parcial, conforme os estudos) da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol, propondo medidas de atualização dos referidos diplomas legais em consonância com as Constituições Federal e Estadual e decisões dos Tribunais, inclusive prevendo a implantação de processos digitais no Poder Legislativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

- 2.1. O preço dos produtos que compõem o objeto serão fixos, irreparáveis e irredutíveis.
- 2.2. A contratação corresponderá ao valor total apresentado na proposta de preço.
- 2.3. O valor total do Contrato será de R\$ X,XX (XXXXXXXX).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O presente contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante justificativa prévia e aceite da Contratante.
- 3.2. A antecipação do encerramento da vigência do contrato não dará direito a ressarcimento de qualquer espécie, a nenhuma das partes, pelo período restante não cumprido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Para contratação do objeto desta licitação serão utilizados os recursos previstos nas seguintes dotações:
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL
01.01 – CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

- 5.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado ao fim de cada etapa encerrada, em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada e do aceite e liberação do pagamento pela administração, conforme programação abaixo:
 - a) 15% (quinze por cento) do valor total, na entrega da primeira etapa;
 - b) 15% (quinze por cento) do valor total, na entrega da segunda etapa;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor total, na entrega da terceira etapa;
 - d) 55% (cinquenta e cinco) por cento do total, com a entrega dos anteprojetos de Lei Orgânica e Regimento Interno em meio digital e físico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

5.2. As medições para pagamento se darão através do cumprimento de cada uma das etapas programadas e descritas no Termo de Referência e após comprovação da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e após atestado o recebimento pelo responsável designado.

5.2.1. O pagamento se dará através de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da CONTRATADA.

5.3. A empresa deverá apresentar os documentos fiscais diretamente ao Setor de Contabilidade da Câmara de Mirassol, através do endereço contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br ou do Setor de Compras, através do endereço eletrônico compras@camaramirassol.sp.gov.br.

5.4. A empresa será obrigada a reter os tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

5.5. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5.6. A empresa contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

6.1. Os serviços serão realizados nas especificações do Termo de Referência, complementado pela Proposta de Preços, respeitando-se os valores ofertados.

6.2. As informações completas sobre a execução do objeto encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

6.3. O prazo de entrega dos itens do objeto seguirá o cronograma estabelecido no Termo de Referência, cabendo ao Setor de Compras a expedição da Ordem de Serviço indicando a data da realização de cada uma das etapas acima.

6.4. Durante toda a execução do objeto, a empresa deverá manter profissional responsável técnico pelos serviços prestados, comunicando imediatamente à Contratante, quando ocorrerem alterações de responsabilidade técnica.

6.5. A empresa deverá possuir os registros, licenças e autorizações de funcionamento conforme disposto em legislação vigente.

6.6. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica treinada e qualificada para a execução dos serviços, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos, uniformes, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.

6.7. O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo edital, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.11. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CÂMARA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o município de Mirassol;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item "b".

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e penais, previstas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.3. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso, nos termos do inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Permitir ao Fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- e) Devolver, no todo ou em parte, os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos (prazo de validade fora do estipulado, danificados, violados, com presença de corpos estranhos, etc).
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;
- b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- c) Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste Termo;
- d) Responsabilizar-se por todas as exigências de órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado ou relacionados à execução do objeto;
- e) Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

- h) Prover o adequado transporte do objeto do presente Termo, nos termos da legislação vigente;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- k) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATADA fica ciente de que deve estrita obediência aos fundamentos, princípios e regras contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.2. A CONTRATADA tem ciência de que dado pessoal é a informação relacionada a qualquer pessoa natural identificada ou identificável, considerando-se o dever das partes à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, sempre tendo por escopo propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, bem como a lhes dar tratamento adequado, nos termos da LGPD e suas alterações e regulamentações posteriores, comprometendo-se a cumprir, inclusive, as eventuais orientações do Controlador e do Encarregado de Dados Pessoais da CONTRATANTE especificamente ao presente contrato.

§ 1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da finalidade pública para que foram tratados, muito menos utilizá-los sem que haja relação com a execução dos serviços especificados no contrato em referência.

§ 2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensável à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação expressa da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas operações de tratamento.

10.4. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE estejam expostos.

10.5. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em virtude deste contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§ 1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias ou diligências por parte da CONTRATANTE em razão das responsabilidades e deveres inerentes à LGPD e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário ou terceiros das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.8. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao fiscal ou gestor do presente contrato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.10. Encerrada a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em até trinta dias corridos, lavrará uma declaração externando que eliminou completamente os Dados Pessoais a que teve acesso e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

§ 1º A declaração a que se obriga a CONTRATANTE, mencionada nesta cláusula, será condição indispensável para liquidação e pagamento dos valores finais a ela devidos e de responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º Em não havendo saldo final a ser pago e não observando a CONTRATANTE o prazo previsto no caput deste artigo, ser-lhe-á aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, tendo como limite total da avença celebrada entre as partes, independentemente de ter-se expirado a vigência contratual.

10.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, em face das finalidades pretendidas neste contrato.

10.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo da multa contratual estabelecida neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Mirassol/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

11.3. São partes integrantes do presente contrato, o Aviso de Dispensa, seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.4. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Mirassol, xx de xxxxxx de 2025.

WALMIR JOSÉ PEREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

ANEXO VI ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO: XXX/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados em gestão pública e logística concernentes no desenvolvimento de diagnóstico, planejamento e execução de revisão (total ou parcial, conforme os estudos) da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol, propondo medidas de atualização dos referidos diplomas legais em consonância com as Constituições Federal e Estadual e decisões dos Tribunais, inclusive prevendo a implantação de processos digitais no Poder Legislativo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mirassol, XX de XXXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Walmir José Pereira Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 181.437.788-35

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Walmir José Pereira Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 181.437.788-35

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Walmir José Pereira Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 181.437.788-35

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Walmir José Pereira Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 181.437.788-35

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Portaria 543/2023

Dispõe sobre os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento de Contratos da Câmara.

Assinatura: _____

FISCAL DE CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

ANEXO VII

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ Nº: 51.847.499/0001-08

CONTRATADA: XXXXXXXX.

CNPJ Nº: XXXXXXXX.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2025

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados em gestão pública e legística concernentes no desenvolvimento de diagnóstico, planejamento e execução de revisão (total ou parcial, conforme os estudos) da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol, propondo medidas de atualização dos referidos diplomas legais em consonância com as Constituições Federal e Estadual e decisões dos Tribunais, inclusive prevendo a implantação de processos digitais no Poder Legislativo.

VALOR MENSAL: R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

VALOR TOTAL: R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

VIGÊNCIA: XX/XX/2025 a XX/XX/2025.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mirassol, XX de XXXXXXX de 2025.

Assinatura: _____

Nome e cargo: Walmir José Pereira Junior – Presidente da Câmara Municipal

E-mail institucional: administracao@camaramirassol.sp.gov.br

E-mail pessoal: administracao@camaramirassol.sp.gov.br

